

Número	Designação	Valor (em euros)	Percentagem IVA	Classificação económica
1.3	Consumos do Estado e outras pessoas colectivas de direito público:			
	a) Consumo até 50 m ³	0,94	5	07010801
	b) Consumo de 51 m ³ a 100 m ³	1,88	5	07010801
	c) Consumo superior a 100 m ³	2,82	5	07010801
1.4	Consumos das Juntas de Freguesia e colectividades, associações recreativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, por metro cúbico	0,55	5	07010801
2	Taxa de ligação, interrupção e restabelecimento de ramal, aluguer, aferição e transferência de contador:			
	a) Ligação de rede interior ao ramal de ligação da rede pública	4,40	19	07020904
	b) Restabelecimento (após interrupção solicitada)	5,05	19	07020904
	c) Restabelecimento (após interrupção imposta)	12,55	19	07020904
	d) Interrupção do fornecimento — solicitada	5,35	19	07020904
	e) Interrupção do fornecimento — imposta	12,55	19	07020904
	f) Colocação de contador	7,65	19	07020904
	g) Reaferição de contador	6,30	19	07020904
	h) Transferência de contador (por mudança)	4,05	19	07020904
	i) Aluguer de contadores, por contador e por mês:			
	Calibre até 15 mm	1,25	5	070201
	De 16 mm a 20 mm	2,85	5	070201
	Mais de 20 mm	6,30	5	070201
	<i>Observações:</i>			
	Nos termos do artigo 54.º do Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho, as tarifas mencionadas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) estão sujeitas a um acréscimo de 10 % do seu valor, relativos a encargos administrativos. Este acréscimo aplica-se igualmente às despesas tidas com a execução da ligação do ramal à rede pública.			

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 414/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho pessoal a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 22 de Novembro de 2004, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais seis meses, ou seja até 30 de Junho de 2005, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria José Cardoso Gomes Páscoa, contrato que havia sido celebrado para o período de 1 de Julho de 2003 a 31 de Dezembro de 2003, com renovações de 1 de Janeiro de 2004 a 30 de Junho de 2004 e de 1 de Julho de 2004 a 31 de Dezembro de 2004.

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. 24 de Novembro de 2004. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 415/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho pessoal a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 23 de Novembro de 2004, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja até 20 de Janeiro de 2006, na categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 151, com Nuno Miguel Ferreira Lucas, contrato que havia sido celebrado para o período de 21 de Janeiro de 2004 a 20 de Janeiro de 2005.

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. 24 de Novembro de 2004. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.